

PROCESSO N° 1240/18

PROTOCOLO N° 15.207.019-5

DATA: 18/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 255/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. BRASÍLIO MACHADO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 15/11/18 a 15/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e aos índices de evasão e reprovação no curso.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo ofício n° 2017/18 - Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Centro de Educação Profissional Dr. Brasílio Machado, município de Antonina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Conselheiro Alves de Araujo, n° 12, Jardim Maria Luíza, município de Antonina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2433/15, de 11/08/15, pelo prazo de dez anos, de 22/02/15 a 22/02/25.

PROCESSO N° 1240/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 2231/14, de 13/05/14;
- reconhecimento: nº 5263/16, de 24/11/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 644/16, de 17/10/16, pelo prazo de cinco anos, de 14/11/15 a 14/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 160/18, de 09/07/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/08/18. (fls. 360 e 382)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 463/18, de 14/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 475)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4235/18, de 21/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 480)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) Certificado de Conformidade vigente até 10/12/18.
- (...) Licença Sanitária vigente até 18/05/19.

PROCESSO N° 1240/18

**A Avaliação Interna do Curso, fl. 434:**

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistent	
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	201
Técnico em Segurança do Trabalho	1°	00	43	69	35	119	00	00
	2°	00	00	43	25	43	00	00
	3°	00	00	22	26	15	00	00

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 383)

A Matriz Curricular, fl. 472, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 370 a 374, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em relação ao índice de evasão apresentado no quadro de avaliação interna, a instituição de ensino informou, fl. 375:

Que o número é expressivo e ocorre em consequência do aluno não conseguir liberação do trabalho para a realização do estágio; também por não identificar-se com o curso; ao se deparar com situações específicas no campo de estágio; dificuldade de aprendizagem e conhecimento defasado faz com que o aluno não consiga acompanhar e compreender os conteúdos; questões pessoais, como mudança de endereço/município e gravidez. Buscando melhorar tais índices, a instituição apresentou ações que pretendem implementar.

Esta Câmara, por considerar altamente relevante esse trabalho em relação à evasão e reprovação, muito louva essa iniciativa e que se mantenha, para os próximos anos.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/12/18 e a Licença Sanitária em 18/05/19, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO N° 1240/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1367 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Dr. Bráslcio Machado, município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/11/18 a 15/11/23, em consonância com as Deliberações n<sup>os</sup> 03/13 e n<sup>o</sup> 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n<sup>o</sup> 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como, aos índices de evasão e reprovação no curso.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n<sup>o</sup> 03/13 e n<sup>o</sup> 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices reprovação e evasão, demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e implementar as estratégias propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1240/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP